



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

PROCESSO: 00750/23
SUBCATEGORIA: Monitoramento
EXERCÍCIO: 2017
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari - IMPRES
RESPONSÁVEIS: Anildo Alberton (CPF: ***.113.289-**), Prefeito Municipal, a partir de 01.01.2017;
Sônia Pereira dos Santos (CPF: ***.714.582-**), Superintendente do IMPRES, a partir de 9.7.2021;
Amanda Jhonys da Silva Brito (CPF: ***.631.592-**), atual Controladora-Geral do Município a partir de 11.1.2021;
Gislaine de Souza Santos (CPF: ***.138.172-**), Diretora do Departamento de Recursos Humanos – DRH municipal
VRF¹: R\$458.757,87²
RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO A DECISÃO

1. INTRODUÇÃO

Versam os autos sobre o monitoramento do cumprimento das determinações prolatadas nos itens VI a XIII do Acórdão APL-TC 00099/22, referente ao processo n. 02355/18 (ID 1219313 destes autos), que trata de Auditoria de Conformidade da Gestão realizada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari - IMPRES, no exercício de 2017, tendo como data base o exercício de 2016, Processo n. 01023/17/TCE-RO.

Retornando os autos para monitoramento dos atos de gestão decorrentes dos comandos estabelecidos pelo Acórdão APL-TC 00159/18 (Processo n. 01023/17), entendeu esta Corte de Contas que apenas 30% das determinações foram cumpridas satisfatoriamente, sendo baixados os apontamentos constantes do item “I-a” até o item “I-f”.

¹ Volume de recursos fiscalizados.

² Corresponde aos valores ressarcidos ao Instituto de Previdência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Em ato contínuo, sendo apresentado o Plano de Ação do IMPRES, o documento foi homologado, com supedâneo nas disposições contidas no art. 21, §1º, da Resolução nº 228/2016/TCE-RO, conforme item II do Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo n. 02355/18.

Em seguida foi aplicada multa aos agentes responsabilizados (itens III e IV) e fixado prazo de 30 dias para que, os Senhores Anildo Alberton (Prefeito) e Cleberson Silvio de Castro (Superintendente do IMPRES), efetuassem o recolhimento da sanção pecuniária imposta, sendo com isso determinado aos responsáveis a adoção de medidas saneadoras, apresentando a documentação comprobatória do cumprimento das determinações contidas nos itens VI a X do supracitado Acórdão, sob pena de nova sanção prevista no disposto no art. 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 103, inciso IV, do RI TCERO.

Com isso foi determinado, com fundamento art. 26, §2º e art. 27 da Resolução 228/16/TCE-RO, a autuação de processo de Monitoramento, constituído da documentação apresentada em cumprimento aos itens VI a X do referido Acórdão, com consequente encaminhamento à Secretária-Geral de Controle Externo para análise e instrução (item XIV).

Face ao exposto, passamos à análise técnica das informações e documentos apresentados pelos jurisdicionados para, ao final, emitir opinião acerca do cumprimento das determinações exaradas nos itens VI a X do Acórdão APL-TC 00099/22, referente ao processo n. 02355/18 (cópia contida nestes autos, ID 1219313).

2. ANÁLISE TÉCNICA

Com base na determinação proferida, realizar-se-á a seguir à análise das informações e documentos apresentados pelo Senhor Anildo Alberton, Prefeito, e pelas Senhoras Sônia Pereira dos Santos, Superintendente do IMPRES, Gislaine de Souza Santos, Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Amanda Jhonys da Silva Brito, atual Controladora-Geral do IMPRES (Documentos nºs 143/23, 270/23, 314/23 e 533/23).

2.1. Determinação do item VI do Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo n. 02355/18

Consta da determinação o seguinte:

VI – Determinar a notificação, via ofício, do Senhor Anildo Alberton (CPF: 581.113.289-15), Prefeito do Município de Vale do Anari/RO, ou quem vier lhe substituir, para que comprove perante esta Corte de Contas as medidas visando à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

regularização dos pagamento dos termos de parcelamento previdenciários vigentes nº 914; 915; 916; 917; 918; 919/2015 e 0866/2021, no montante total de R\$306.147,03 (trezentos e seis mil cento e quarenta e sete reais e três centavos), nos prazos avançados, em cumprimento aos termos do art. 40, caput CF/88 (caráter contributivo); art. 1º, Lei Federal nº 9.717/98; inciso II e IV do art. 24, Orientação Normativa n. 02/2009-MTPS; Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96, alertando-lhe que o descumprimento poderá ensejar parecer pela desaprovação das contas.

2.1.1. Esclarecimentos da Administração referente ao item VI do Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo n. 02355/18

Por intermédio do OFÍCIO nº 32/GP/PMVA/2023, o Senhor Anildo Alberton esclarece que solicitou informações junto a Secretaria Municipal de Fazenda, através da resposta C.I nº 002/SEMAF/2023 (anexo), onde a Secretaria informou que já foram efetuados os pagamentos dos parcelamentos no dia 11 de novembro de 2022, os parcelamentos 915, 916, 917, 918, e 919/2015, sendo que somente os parcelamentos n. 916/2015 e 919/2015 foram reparcelados, se tornando os parcelamentos n. 00241 e 00697, respectivamente, de acordo com os comprovantes em anexo.

Ressalta que o parcelamento nº 914/2015 é o único com parcelas em aberto por não ser uma dívida da Prefeitura Municipal, mas sim, da Câmara Municipal, sendo o mesmo questionado por meio de Processo Administrativo nº 163/2012 para a correção de possíveis irregularidades. E, com relação ao parcelamento nº 866/2021, segundo o Instituto de Previdência, foi solicitado o cancelamento deste por não ter sido aceito pela Secretaria de Previdência que está aguardando resposta quanto ao novo parcelamento.

2.1.2. Análise do cumprimento da determinação contida no item VI do Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo n. 02355/18

Segundo exposto no documento de Acompanhamento de Acordo de Parcelamento da Secretaria de Políticas de Previdência Social foram realizados todos pagamentos de 2016 a 2022 dos Acordos de Parcelamentos nºs. 00915/2015, 00917/2015 e 00918/2015, conforme se verifica as págs. 8/37 (ID1346109).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Por sua vez, referente ao Acordo de Parcelamento n. 00916/2015, conforme documentos juntados nos autos (págs. 65/68 do ID1346109) foram quitadas apenas 16 parcelas das 60 que eram devidas, sendo realizado o Parcelamento n. 00241/2020, o qual vem sendo quitado de 30/04/2020 a 30/12/2022.

Da mesma forma, referente ao Parcelamento n. 00919/2015, segundo os documentos juntados nos autos (págs. 70/84 do ID1346109), foram quitadas apenas 16 parcelas das 60 que eram devidas, sendo feito novo acordo, o Parcelamento n. 00697/2019 que também vem sendo quitado de 30/10/2019 a 30/12/2022.

Com relação ao Parcelamento n. 914/2015, conforme documentos (págs. 48/49, ID 1346110 e págs. 5/6 do ID 1346108) segundo informado trata-se de débitos de contribuições devidas pela Câmara Municipal, sendo questionado por meio do Processo Administrativo n. 163/2012 para correção de irregularidades. Entendemos assim que a responsabilidade pelo recolhimento dos valores parcelados é do Poder Legislativo, assim acolhemos os esclarecimentos, não havendo o que se reportar a qualquer responsabilidade do Poder Executivo.

Referente ao Parcelamento n. 866/2021, conforme exposto no documento (CI n. 002/SEMAF/2023, págs. 5/6 ID 1346108) e no Ofício n. 005/IMPRES/2023 (pág. 85 do ID 1346113) foi solicitado o cancelamento por não ter sido aceito pela Secretaria de Previdência, sendo informado que não foi realizado pagamento de parcelas.

Considerando que o parcelamento se encontra em trâmite para liberação pelo órgão responsável em autorizar o acordo, não tendo a Administração até aquele momento condições de adimplir com o débito previdenciário, entendemos também que não há o que se reportar em descumprimento da referida determinação. **Situação em andamento.**

2.2. Determinação do item VII do Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo n. 02355/18

Consta da determinação o seguinte:

VII – Determinar a notificação, via ofício, do Senhor Anildo Alberton (CPF: 581.113.289-15), Prefeito do Município de Vale do Anari/RO, ou quem vier lhe substituir, para que comprove perante esta Corte de Contas as medidas de ressarcimento aos cofres do ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari – IPMVA, dos valores abaixo referenciados:

a) R\$100.610,84 (cem mil seiscentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), relativo ao repasse de 1% (um por cento) sobre a folha bruta referente aos valores em aberto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

até 20 de novembro de 2019, conforme determina a Lei Municipal n. 873/2018, em seu artigo 63 §§3º e 4º;

b) R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) em aberto referente ao gasto indevido de recurso previdenciário da Unidade Gestora do RPPS, em observância aos termos do Art. 40, caput CF/88 (caráter contributivo); Art. 1º, Lei Federal nº 9.717/98; Art. 24, Orientação Normativa n. 02/2009- MTPS; Art. artigo 63 §3º e 4º, Lei Municipal nº 873/2018; - Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

2.2.1. Esclarecimentos da Administração às alíneas “a” e “b” do item VII Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo n. 02355/18

Com relação ao item VII- a, informa a Administração (p. 4, do Doc. 00533/23, ID 1346108) que promoveu o ressarcimento no valor de R\$ 100.610,84, no dia 22 de julho de 2021, na ocasião que foi pago o valor total de R\$295.750,06 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e seis centavos) de acordo com comprovante bancário em anexo, referente ao aporte de janeiro a dezembro de 2019/2020 e janeiro a junho de 2021.

Por sua vez, quanto ao item VII-b, esclarece a Administração que promoveu o ressarcimento do valor de R\$ 52.000,00, cujo pagamento foi realizado no dia 07 de fevereiro de 2019 (comprovante de pagamento em anexo).

2.2.2. Análise do cumprimento das determinações contidas nas alíneas “a” e “b” do item VII do Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo n. 02355/18

Com relação ao item VII- a, verificamos que de fato foi pago pela Prefeitura ao RPPS o valor de R\$295.750,06, no dia 22/07/2021, conforme extrato bancário e Nota de Movimentação Financeira n. 280 (p. 87/88 do Doc. 00533/23, ID 1346114).

Quanto aos valores referentes ao aporte de 1% sobre a folha bruta, com base nas informações contidas nos resumos das folhas para empenho, janeiro a dezembro do exercício anterior, verificamos nas prestações de contas dos exercícios de 2019, 2020 e 2021, os seguintes valores e cálculo abaixo discriminado:

Tabela 1. Aportes de 1% sobre a folha bruta

Prestação de Contas	Fonte	Referência	Base de cálculo (Folha Bruta)	Aporte (1%)
2021	01391/22	jan a jun 2021	12.959.860,90	64.799,30
2020	00647/22	jan a dez 2020	11.595.147,33	115.951,47



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Prestação de Contas	Fonte	Referência	Base de cálculo (Folha Bruta)	Aporte (1%)
2019	02791/20	jan a dez 2019	11.210.720,40	112.107,20
Total				292.857,98

Fonte: págs. 87/88 do Doc. 00533/23, ID 1346114.

Verificamos, portanto, que os valores repassados foram superiores ao 1% do valor bruto da folha, podendo ser decorrente de atualizações monetárias e juros que, em todo caso, torna-se irrelevante o valor apurado, na medida em que foi efetuado o pagamento dos aportes conforme solicitado na determinação examinada.

Quanto ao item VII-b, constatamos que de fato, no dia 07/02/2019, o Poder Executivo promoveu o ressarcimento do valor de R\$52.000,00 referente ao gasto indevido de recurso previdenciário à Unidade Gestora do RPPS, em consonância com o extrato bancário (p. 86 do Doc. 00533/23, ID 1346114).

Face ao exposto, entendemos que a Administração fez o recolhimento dos valores dos aportes e referente ao gasto indevido de recurso previdenciário da Unidade Gestora do RPPS, razão pela qual entendemos que **as determinações dos itens VII-a e VII-b foram cumpridas.**

2.3. Determinação do item VIII do Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo n. 02355/18

Consta da determinação o seguinte:

VIII – Determinar a notificação, via ofício, do Senhor Anildo Alberton (CPF: ***.113.289-**), Prefeito do Município de Vale do Anari/RO, e da Senhora Gislaíne de Souza Santos (CPF: ***.138.172-**), Diretora do Departamento de Recursos Humanos – DRH municipal, ou quem vier a lhes substituir, para que comprovem a esta Corte de Contas as medidas adotadas quanto às informações prestadas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari/RO (IPMVA), sobre servidores cedidos ou em afastamento voluntário, em observância ao art. 24 da Orientação Normativa n. 02/2009-Secretaria de Previdência.

2.3.1. Esclarecimentos da Administração referente ao item VIII do Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo n. 02355/18

Esclarece a Administração (p. 4 do ID 1346108) no que se refere às medidas adotadas quanto às informações prestadas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari/RO (IMPRES), sobre servidores cedidos ou em afastamento voluntário, foi protocolizado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

diretamente no Portal Cidadão o documento sob o nº 00314/23, Ofício de resposta nº 27/GAB/2023 e seus respectivos anexos.

Informa ainda que enviou em anexo, a relação de servidores cedidos ao IMPRES, Lei Municipal n. 577/11, Decreto n. 3634/2023, Lei Complementar Municipal n. 1075/2022 e Relatório da Taxa Administrativa.

2.3.2. Análise do Cumprimento da determinação contida no item VIII do Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo n. 02355/18

Trata a determinação do estabelecimento de rotinas necessárias para o controle da cedência dos servidores ou em afastamento voluntário.

Em análise aos documentos enviados verificamos que a documentação trata apenas de informações de servidores cedidos ao IMPRES (p. 3, ID 1341839), porém, entendemos que a determinação é mais abrangente porque se refere também aos servidores cedidos do Poder Executivo a outros órgãos e entidades, para fins de controle do repasse das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS.

No entanto, observamos que a Administração promoveu a regulamentação dos requisitos para cedência de servidores, estabelecendo a forma, rotinas, agentes responsáveis e controle de repasse das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, conforme se verifica em exame aos arts. 13 a 23 do Decreto n. 3634/PMVA/2023 (p. 8/11 do Doc. 00314/23, ID1341841).

Verificamos também que pela Lei Complementar Municipal n. 1075/2022 foram estabelecidos os requisitos sobre afastamento voluntário (págs. 26/57 do Doc. 00314/23, ID 1341845).

Além disso, em consulta realizada no dia 19/06/2023 ao Portal da Transparência, constatamos que a Administração Municipal promoveu a publicação da relação de servidores cedidos (<https://transparencia.ipmva.ro.gov.br/portaltransparencia/cedidos>), permitindo que a entidade previdenciária municipal, a par das informações publicadas e, com base na legislação vigente, passe a acompanhar e solicitar informações detalhadas do Poder Executivo para fins de controle dos servidores cedidos e apuração dos valores das contribuições previdenciárias devidas.

Considerando que os atos normativos estabeleceram as rotinas para o controle das contribuições previdenciárias devida ao RPPS e, que a Administração vem promovendo a publicação dos servidores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

cedidos, bem como estabeleceu as medidas no caso de afastamento voluntário, podemos considerar que **a determinação foi atendida.**

2.4. Determinação do item IX (alíneas “a”, “b” e “c”) do Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo n. 02355/18

Consta da determinação o seguinte:

IX – Determinar a notificação, via ofício, da Senhora Sônia Pereira dos Santos (CPF: ***.714.582-**), Superintendente do IMPRES, ou a quem vier substituí-la, para que comprove perante esta Corte de Contas as medidas adotadas visando à regularização das situações encontradas, quais sejam:

a) efetuar a identificação da despesa que ocasionou a diferença entre a Folha de Benefícios e a Contabilidade e promover a restituição financeira ao fundo de previdência do valor de R\$175.431,14 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e catorze centavos), em razão da vedação de pagamento de despesa estranha ao objetivo do RPPS, obedecendo os critérios estabelecidos no art. 40, caput CF/88 (caráter contributivo); Art. 1º, Lei Federal nº 9.717/98; Art. 24 da Orientação Normativa n. 02/2009-MTPS; art. artigo 63 §3º e 4º, Lei Municipal nº 873/2018; Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96;

b) regularizar as rotinas de controle da cedência dos servidores e do recolhimento das contribuições devidas, incluindo os casos de afastamento sem remuneração, se houver, atendendo os arts. 24, 31 a 35 da Orientação Normativa n. 02/2009-Secretaria de Previdência; Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96; Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (registro por competência);

c) disponibilizar no Portal de Transparência, as informações decorrentes do Acórdão APL-TC 00159/18, quais sejam: folha de pagamento da autarquia; os procedimentos de seleção de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS e listagem das entidades credenciadas; as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do comitê de investimentos; e, julgamento das prestações de contas, nos termos do Inciso IV, art. 6º da Lei Federal n. 9.717/98; Resolução n. 3.922/2010-CNM; Art. 3º A, Portaria n. 519/2011; Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

2.4.1. Esclarecimentos da Administração referente à alínea a do item IX do Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo n. 02355/18

Pertinente à determinação contida na alínea a do item IX, informa a Administração (p. 2 do ID 1341340) que o Instituto de Previdência notificou o ex-Contador da entidade, Senhor Fabiano Antonietti, solicitando informações a respeito desta determinação, que enviou sua resposta mediante o Ofício n. 10/2022, contendo todos os documentos comprobatórios em anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Por sua vez, o Senhor Fabiano Antonietti esclarece que em nenhum momento foi notificado e/ou chamado para apresentar defesa, não estando no rol de responsáveis. No entanto, considerando o Ofício nº 177/IMPRES/2022, para fins de providências que se fizerem necessárias, qual seja, para apresentação de recurso junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentou a tabela (p. 7 do ID 1341341) para fins de esclarecimentos dos cálculos efetuados.

Ainda esclarece que, conforme demonstrado na tabela, no período de janeiro a dezembro de 2016, houve uma diferença entre o resumo da folha e o valor empenhado de apenas R\$ 240,27 e não o valor de R\$175.431,14 apontado pela equipe técnica do TCERO, acreditando que quando a equipe técnica fez auditoria in loco, o Superintendente da época, não deve ter impresso todos os resumos da folha de pagamento, que na hora de sua emissão é separado por filtros e informado suas devidas classes (09, 16, 19 e 20), que compõem a parte previdência, causando assim conflito entre o valor do resumo e o valor empenhado.

Em seguida informa que encaminhou junto com as justificativas todos os resumos da folha referente à parte previdenciária, mês a mês, juntamente com o TC-05, esclarecendo que, na coluna empenhado, se pode fazer o confronto entre eles, para conhecimento do relator para fins de possível revisão da referida determinação.

2.4.2. Análise do cumprimento determinação contida na alínea “a” do item IX do Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo n. 02355/18

Compulsando e recalculando os dados contidos nos arquivos enviados em anexo, págs. 9/268 do Doc. 00270/23 (ID 1341342), verificamos que o quadro apresentado pelo ex-Contador do Instituto em suas justificativas de fato esclarece a situação inicialmente detectada, conforme abaixo evidenciado:

Tabela 2. Diferença entre a Folha de Benefícios e a Contabilidade

Fonte: ID 1341341	Meses	Resumo Folha (a)	Resumo Contábil - Anexo TC05(b)	Diferença (a-b)
p. 16 e 20	jan/16	32.843,29	32.282,27	561,02
p. 28 e 32	fev/16	36.635,75	33.161,77	3.473,98
p. 40 e 44	mar/16	38.414,81	42.449,81	-4.035,00
p. 50 e 56	abr/16	39.719,23	39.719,23	0,00
p. 62 e 66	mai/16	37.201,85	37.201,85	0,00
p. 74 e 78	jun/16	38.595,07	38.595,07	0,00
p. 86 e 90	jul/16	38.636,66	40.848,96	-2.212,30
p. 100 e 102	ago/16	36.027,37	32.206,42	3.820,95



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Fonte: ID 1341341	Meses	Resumo Folha (a)	Resumo Contábil - Anexo TC05(b)	Diferença (a-b)
p. 108 e 114	set/16	32.691,42	34.717,53	-2.026,11
p. 122 e 128	out/16	36.438,70	41.224,17	-4.785,47
p. 134 e 140	nov/16	47.039,21	42.410,03	4.629,18
p. 146 e 9	dez/16	62.663,96	62.330,48	333,48
Total		476.907,32	477.147,59	-240,27

Fonte: págs. 9/268 do Doc. 00270/23 (ID 1341342).

Com base na documentação apresentada e recalculando os valores apresentados na Folha de Benefícios e no demonstrativo da Contabilidade, apuramos uma diferença de apenas R\$240,27, assim sendo, verificamos que o valor é considerado irrelevante, portanto, entendemos que o apontamento pode ser revisto, e desta forma, considerando que a situação **foi devidamente esclarecida, opinamos pela perda do objeto da determinação.**

2.4.3. Esclarecimentos da Administração referente a determinação da alínea “b” do item IX do Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo n. 02355/18

Esclarece a Administração (p. 4 do ID 1346108) no que se refere às medidas adotadas quanto às informações prestadas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari sobre servidores cedidos ou em afastamento, foi protocolizado diretamente no Portal Cidadão o documento sob o nº 00314/23, ofício de resposta nº 27/GAB/2023 e seus respectivos anexos.

Informa ainda que enviou em anexo, a relação de servidores cedidos ao IMPRES, Lei Municipal n. 577/11, Decreto n. 3634/2023, Lei Complementar Municipal n. 1075/2022 e Relatório da Taxa Administrativa.

2.4.4. Análise do cumprimento determinação contida na alínea “b” do item IX do Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo n. 02355/18

Pelos mesmos argumentos expostos no item 2.3.2, entendemos que a Administração adotou as medidas para melhorar o controle e regularizar as rotinas de controle da cedência dos servidores para fins de recolhimento das contribuições devidas, incluindo os casos de afastamento sem remuneração, cabendo neste contexto a gestão do RPPS, com base na legislação vigente, solicitar as informações que entender pertinentes, portanto, **entendemos que a determinação foi atendida.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

2.4.5. Esclarecimentos da Administração referente à determinação da alínea “c” do item IX do Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo n. 02355/18

Informa a Administração (p. 2 do ID 1341340) que disponibilizou no Portal da Transparência, as informações decorrentes do Acórdão n. 159/2018 (anexo), tais como: (i) folha de pagamento da autarquia; (ii) os procedimentos de seleção de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS e listagem das entidades credenciadas; (iii) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do comitê de investimentos; e, (iv) julgamento das prestações de contas.

2.4.6. Análise do cumprimento determinação contida na alínea “c” do item IX do Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo n. 02355/18

Verificamos junto ao Portal da Transparência, acesso dia 19/06/2023, a publicação de atos referentes:

- (i) aos procedimentos de seleção de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS e listagem das entidades credenciadas
(<https://transparencia.ipmva.ro.gov.br/portaltransparencia/publicacoes/2088>);
- (ii) calendário, locais de reuniões e atas de reunião do Comitê de investimentos
(<https://transparencia.ipmva.ro.gov.br/portaltransparencia/publicacoes/1175>), do Conselho Fiscal
(<https://transparencia.ipmva.ro.gov.br/portaltransparencia/publicacoes/1174>), do Conselho Deliberativo
(<https://transparencia.ipmva.ro.gov.br/portaltransparencia/publicacoes/1173>);
- (iii) julgamento de prestação contas
(<https://transparencia.ipmva.ro.gov.br/portaltransparencia/publicacoes/3>), acesso dia 19/06/2023;
- (iv) folha de pagamento a servidores
(<https://transparencia.ipmva.ro.gov.br/portaltransparencia/servidores/detalhes?vinculo=undefined&matricula=2633&entidadeOrigem=7>).

Face ao exposto, **verificamos o cumprimento da referida determinação.**

2.5. Determinação do item X do Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo n. 02355/18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Consta da determinação o seguinte:

X – Determinar a notificação, via ofício, da Senhora Sônia Pereira dos Santos (CPF: ***.714.582-**), Superintendente do IPMVA, e da Senhora Amanda Jhonys da Silva Brito (CPF: ***.631.592-**), Controladora Interna do Município, ou quem vier a lhes substituir, para que encaminhe a esta Corte de Contas Relatório de Execução do Plano de Ação, com a exposição do estágio atual de execução das medidas indicadas em seu planejamento e o percentual de seu cumprimento, nos termos do art. 19 e 24, da Resolução nº 228/2016-TCERO, alertando-as que seja observado junto ao referido Relatório: a) documentos probatórios que indiquem a devida execução das medidas elencadas nele ou menção de leis, processos e/ou procedimentos, findo ou em trâmite, passíveis de consulta, para comprovar que as ações de melhoria planejadas que foram executadas e, com relação aquelas não atendidas, as justificativas cabíveis, e; b) a exposição do estágio atual de execução das medidas indicadas em seu planejamento e o percentual de seu cumprimento, nos termos do art. 19 e 24, da Resolução n. 228/2016/TCE-RO.

2.5.1. Esclarecimentos da Administração referente ao item X do Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo n. 02355/18

Ressalta a Senhora Amanda Jhonys da Silva Brito (p. 3/9 do ID1337662) que, no dia 08/09/2022, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo para tratar de algumas alterações e tempo/prazo de execução de algumas ações que ainda não foram concluídas (Ata de reunião n. 10/2022 em anexo). Esclarece que em cumprimento a esta decisão promoveu a juntada de documentos comprobatórios indicando a devida execução das medidas elencadas no plano de ação, bem como leis, processos e/ou procedimentos, findo ou em trâmite, passíveis de consulta, para comprovar que as ações de melhoria planejadas que foram executadas e, com relação aquelas não atendidas, as justificativas cabíveis.

2.5.2. Análise dos esclarecimentos da Administração referente ao item X do Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo n. 02355/18

Ao apresentar a execução do Plano de Ação a esta Corte de Contas, a Senhora Amanda Jhonys da Silva Brito, Controladora Geral do Município, informa as ações que algumas já foram finalizadas e outras em andamento, conforme demonstrado a seguir:

I - AÇÕES RELACIONADAS À DIMENSÃO DE CONTROLES INTERNOS

1. Mapeamento e Manualização das atividades das áreas de atuação do RPPS (concessão e revisão de aposentadoria e pensões).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Informa a CGM que o responsável pela implementação dessa atividade é o setor de benefício e que o estágio atual de execução da ação está **em andamento**, com início em 08/09/2022 e previsão para finalização em 08/09/2023, estando disponível para consulta em <https://transparencia.valedoanari.ro.gov.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/17581> e <https://transparencia.valedoanari.ro.gov.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/17686>.

2. Capacitação e certificação dos gestores e servidores das áreas de risco (membros do Comitê de Investimento e Presidente do RPPS).

Informa a CGM que no ano 2022 foram ofertados cursos e treinamentos aos gestores e servidores proporcionando-lhes a capacitação e obtenção de certificações individuais de qualificação em relação as suas áreas. Acrescenta ainda que o gestor de recursos do IMPRES e todos os membros do Comitê de Investimentos foram aprovados em exame de certificação (certificados em anexo). Esclarece que o estágio atual de execução da **ação está concluído**. (Cita como fonte. Decreto n. 3100/GP/2019)

3. Estrutura de Controle Interno. Existência de Controle Interno (no Ente e/ou no RPPS).

Esclarece que o Controle Interno é regido pela Lei Municipal n. 873/2018 e 931/2020 (em anexo) existindo na estrutura organizacional do IMPRES 01 Controlador, responsável pelo monitoramento e avaliação da adequação aos processos às normas e procedimentos estabelecidos pela gestão (Portaria n. 2393/GP/2021 em anexo). O estágio atual da execução desta ação **está finalizado** (Cita como fonte: <http://transparencia.ipmva.ro.gov.br/portaltransparencia/organograma>).

4. Política de Segurança da Informação (equipamentos, internet, e-mail).

Informa que o estágio atual **está em andamento** com término em 08/09/2023.

5. Gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas (Recadastramento).

Esclarece que a atualização da base de dados cadastrais é regulamentada pelo Decreto n. 3101/GP/2019 (em anexo), justificando que o estágio atual da execução dessa ação está **em andamento** com término de execução em 25/06/2024. Cita como evidência as informações publicadas em: <http://transparencia.ipmva.ro.gov.br/portaltransparencia/publicacoes/1016>).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

II – AÇÕES RELACIONADAS À DIMENSÃO GOVERNANÇA CORPORATIVA

6. Relatório de governança corporativa

Esclarece que o estágio atual da execução dessa ação está em andamento.

7. Código de ética do RPPS

Informa que o Código de Ética está disponível em <http://www.ipmva.ro.gov.br/>, conforme Resolução Normativa n. 001/IMPRES/2022, e que o estágio atual da execução desta ação **está finalizado**.

8. Políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor (ações conjuntas do Ente e do RPPS)

Informa que o setor de benefícios é responsável por adotar tais medidas, justificando que o estágio atual da execução dessa ação está **em andamento** com término de execução em 08/09/2025.

9. Política de investimentos (elaboração de relatórios de acordo com Resolução n. 3922/10 e alterações)

Informa que o Comitê de Investimentos responsável constitui importante instrumento de planejamento, esclarecendo que o estágio atual da execução desta **ação está finalizado**.

10. Comitê de investimentos (escopo das reuniões: temas a serem debatidos, cenário econômico, evolução da execução do orçamento, propostas de investimentos).

Justifica que o estágio atual da execução dessa ação **está em andamento** (conforme atas de reuniões em anexo).

11. Transparência (divulgação das informações, documentos, atos, atas de reunião, relatórios, certidões, acesso à links, políticas, demonstrativos), Lei n°12.527/2011.

Informa que os documentos mínimos a serem divulgados pelo IMPRES, tais como os citados no Nível I do Pró-Gestão RPPS, o estágio de execução **está finalizado** (Cita a fonte: <http://www.ipmva.ro.gov.br/>).

12. Definição de limites de alçadas (definição das competências e responsabilidades dos gestores do RPPS para os atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

financeiros, estabelecendo responsabilidades compartilhadas nos processos decisórios do RPPS).

Justifica que o estágio de execução **está finalizado**. Cita a Lei Municipal n. 873/2018.

13. Segregação das atividades (segregação das atividades em setores com responsáveis distintos com o objetivo de diminuir o risco operacional, favorecer a governança corporativa, diminuir a probabilidade de erros e oferecer segurança na gestão dos benefícios).

Esclarece que o estágio de execução **está finalizado**. Cita como evidência a Lei Municipal n. 873/2018.

14. Ouvidoria (existência de estrutura no Ente ou no RPPS).

Informa que o estágio de execução **está finalizado**. (Cita evidência informações publicadas em: <http://www.ipmva.ro.gov.br/>).

15. Direção Executiva do RPPS (formação superior).

Esclarece que o estágio de execução está finalizado. Cita como evidência as informações publicadas em: <https://transparencia.valedoanari.ro.gov.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/10121> e <https://transparencia.valedoanari.ro.gov.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/9979>.

16. Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo (composição com servidores efetivos do município).

Esclarece que o estágio de execução **está finalizado**, citando como evidências a Portaria n. 2684/GP/22 e Lei Municipal n. 878/2018.

17. Mandato, representação e recondução (definição em norma legal o processo de escolha para composição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal).

Esclarece que o estágio de execução **está finalizado**, citando como evidências a Resolução n. 001/IMPRES/2022 e Lei Municipal n. 878/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

18. Gestão de pessoas (composição do quadro de pessoal do RPPS (cedidos, efetivos, comissionados, atuário)).

Informa que o Instituto possui 3 servidores efetivos, incluindo uma servidora cedida e que o estágio de execução **está finalizado**.

III – AÇÕES RELACIONADAS À DIMENSÃO EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19. Plano de ação de capacitação (treinamento para os técnicos/servidores, dirigentes e conselheiros em gestão básica dos RPPS)

Informa que o IMPRES desenvolveu ações de capacitação para os servidores que atuam na unidade gestora, seus dirigentes e conselheiros com formação básica em RPPS. Promoveu treinamento dos servidores na área de concessão de benefícios sobre regras de aposentadoria e pensão por morte, bem como para os servidores que atuam na área de investimentos sobre o sistema financeiro, mercado financeiro, de capitais e fundos de investimentos. Esclarece que o estágio atual está **em andamento**.

20. Ações de diálogo com os segurados e a sociedade (elaboração de materiais informativos, reuniões e prestação de informações para os beneficiários e o público em geral. Ex. Preparação de cartilhas dirigidas aos segurados; seminários de preparação para aposentadoria).

Informa que foi elaborada a carta de serviços dirigida aos segurados, contemplando os conhecimentos básicos essenciais sobre o IMPRES e os benefícios previdenciários, que deverá ser disponibilizada em meio impresso e no site do RPPS, acrescenta que os seminários de apoio aos segurados sobre regras de acesso aos benefícios previdenciários ainda não foram elaborados, contudo a execução da ação **está dentro do prazo**.

Em sua conclusão informa que do status das ações tem 14 que já foram concluídas e 05 dentro do prazo de vigência e uma ação em atraso, mas que não comprometem a meta em questão. Ressalta que pelas ações executadas e ainda em andamento, pelos documentos probatórios em anexo, não se constata falhas ou irregularidades que possa comprometer o Plano de Ação e que o Instituto está se empenhando e cumprindo com suas obrigações de acordo com a legislação vigente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

2.5.2. Análise do cumprimento da determinação contida no item X do Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo n. 02355/18

Como se vê, o Plano de Ação implementado pela atual gestão contempla os requisitos do 1º nível do Pró-Gestão, sendo informado pela Administração que das 20 ações planejadas 14 já estão finalizadas, ou seja, 70% foram executadas, tendo apenas uma em atraso e 5 em prazo de execução.

Quadro 1. Documentos comprobatórios

Item	Pró-Gestão RPPS (Nível I)	Documentos/Informações	Evidências
1	Item 1.1 e 1.2 Mapeamento e Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS	Mapeamento e Manuais de procedimentos de concessão e revisão de aposentadorias e pensão por morte	Não obtivemos evidências do cumprimento deste requisito, pois em consulta aos endereços eletrônicos citados (consulta em https://transparencia.valedoanari.ro.gov.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/17581 e https://transparencia.valedoanari.ro.gov.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/17686 , verificamos que se trata da Lei Complementar n. 1075/22, que dispõe sobre a reforma do RPPS e da Lei Municipal n. 1081/22 que dispõe sobre o equacionamento do déficit atuarial. Portanto, não se trata de <i>mapeamento</i> e de <i>manuals</i> de revisão de aposentadoria e pensão por morte (AÇÃO NÃO CONCLUÍDA).
2	Item 1.3- Capacitação e Certificação dos Gestores e Servidores das Áreas de Risco	Certificados	Conforme certificados p. 17/21 do ID 1337663, verificamos que a Administração promoveu a capacitação e certificação de servidores e gestores da área de risco. (AÇÃO EXECUTADA)
3	1.4 - Estrutura de Controle Interno	Lei Municipal n. 873/2018 e 931/2020 e Portaria n. 2393/GP/2021	Embora o inciso VII, do artigo 66 tenha previsto o Cargo de Controle Interno na organização administrativa do IMPRES, a Lei Municipal n. 931/2020 alterou o dispositivo prevendo que o referido cargo será exercido pela Controladora Geral da Prefeitura, nomeada na forma da Portaria n. 2393/GP/2021. Assim entendemos que o RPPS <i>ainda não dispõe no seu quadro próprio servidor responsável pelo Controle Interno</i> , não estando em consonância com o previsto com o referido requisito do 1º nível do Pró-Gestão (AÇÃO NÃO CONCLUÍDA).
4	1.5 - Política de Segurança da Informação	Atos normativos e manual	Não obtivemos evidências do cumprimento deste requisito, conforme informado a ação está em andamento (AÇÃO NÃO EXECUTADA).
5	1.6 - Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas	Decreto n. 3101/GP/2019	Decreto n. 3101/GP/2019 instituiu o recadastramento do exercício de 2019, mas não obtivemos evidências da <i>gestão e controle da base de dados cadastrais</i> . http://transparencia.ipmva.ro.gov.br/portaltransparencia/publicacoes/1016 (AÇÃO NÃO EXECUTADA).
6	2.1 - Relatório de Governança Corporativa; 2.2 - Planejamento; 2.3 - Relatório de Gestão Atuarial	Relatórios elaborados e submetidos a Pareceres do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo	Conforme informado a execução dessa ação está em andamento (AÇÃO NÃO EXECUTADA).
7	2.4 - Código de Ética da Instituição	Parecer de aprovação do Código de ética	Disponível em: http://www.ipmva.ro.gov.br/wp-content/uploads/2022/12/CODIGO-DE-ETICA-PDF.pdf , acesso dia 19/06/2023 (AÇÃO EXECUTADA)
8	2.5 - Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor	Implantação de ações isoladas em saúde do servidor	Não obtivemos evidências do cumprimento desta ação. Conforme informado pela própria Administração, o estágio atual da execução está em andamento com término de execução em 08/09/2025 (AÇÃO NÃO EXECUTADA).
9	2.6 - Política de	Relatórios Mensais e Anual da	Relatórios disponíveis em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Item	Pró-Gestão RPPS (Nível I)	Documentos/Informações	Evidências
	Investimentos	Política de Investimentos	https://transparencia.ipmva.ro.gov.br/portalttransparencia/publicacoes/1175 , acesso dia 19/06/2023. Verificamos também que foi apresentada a Política de Investimentos do exercício de 2022 (p. 44/70 do Doc. 00143/23 – ID 1337666) (AÇÃO EXECUTADA).
10	2.7 - Comitê de Investimentos	Deliberações e Atas das reuniões do Comitê de Investimentos	Segundo informado pela CGM o estágio atual da execução dessa ação está em andamento (AÇÃO NÃO EXECUTADA).
11	2.8 - Transparência	Portal da Transparência	Conforme análise item 2.4.6, as informações e documentos estão sendo publicadas em : https://transparencia.ipmva.ro.gov.br/ (AÇÃO EXECUTADA).
12	2.9 - Definição de Limites de Alçadas	Atos normativos comprovando a obrigatoriedade de no mínimo 2 (dois) responsáveis assinarem em conjunto todos os atos relativos a investimentos	A CGM informa que o estágio de execução está finalizado, citando como evidência a Lei Municipal n. 873/2018. Em análise ao referido ato normativo, não conseguimos localizar <i>nenhum dispositivo sobre a definição de limites e alçadas</i> (AÇÃO NÃO EXECUTADA).
13	2.10 - Segregação das Atividades	Atos de pessoal comprovando a segregação das atividades	A CGM cita como evidência a Lei Municipal n. 873/2018, mas não identificamos nenhum dispositivo tratando da <i>segregação de atividades</i> , portanto, não obtivemos evidências do cumprimento deste requisito (AÇÃO NÃO EXECUTADA).
14	2.11 - Ouvidoria	Estabelecimento da Ouvidoria	Em consulta ao endereço eletrônico informado (http://www.ipmva.ro.gov.br/), verificamos estar disponível a aba da Ouvidoria, mas não conseguimos acessar, conforme consulta de 19/06/2023 (AÇÃO NÃO EXECUTADA).
15	2.12 - Diretoria Executiva	Atos normativos exigindo o nível superior para todos que compõem a Diretoria Executiva e Certificado comprovando este requisito	Nos endereços citados pela CGM constam as Portarias de nomeação de Controladora Geral e do Procurador Geral do Município. Porém verificamos que a Diretoria Executiva é composta por membros com nível superior (págs. 124/135 do Doc. 00143/23, ID 1337669) (AÇÃO EXECUTADA).
16	2.13 - Conselho Fiscal 2.14 - Conselho Deliberativo	Atos normativos da composição do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo	Normatização da composição dos conselhos por servidores efetivos do município, § 1 do art. 71, §1º do art. 67 e art. 116 da Lei Municipal n. 873/2018, págs. 613, 614 e 629 do Doc. 00143/23 (ID 1337674) e conforme Portaria n. 2684/GP/22 (p. 647) (AÇÃO EXECUTADA).
17	2.15 - Mandato, Representação e Recondução	Normas sobre o mandato, representação e recondução da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal	Estabelecimento de normas sobre mandato, representação e recondução, conforme disposto nos §2º e §3º do art. 67, §2º do art. 71, §15 do art. 117, da Lei Municipal n. 873/2018, págs. 102, 614 e 629 do Doc. 00143/23 (ID 1337674) e de acordo com a Portaria n. 2684/GP/22 (p. 647) (AÇÃO EXECUTADA).
18	2.16 - Gestão de Pessoas	Atos normativos dispendo sobre Gestão de pessoas	Informa a Administração que o Instituto possui 3 servidores efetivos, mas entendemos que <i>a gestão de pessoas é muito mais abrangente</i> , além disso, em consulta aos documentos remetidos, não obtivemos evidências sequer de <i>atos normativos</i> dispendo sobre o tema. (AÇÃO NÃO EXECUTADA)
19	3.1 - Plano de Ação de Capacitação	Plano de ação de capacitação	Pelos certificados apresentados observamos que foi promovida a capacitação de gestores e servidores, todavia, não foi apresentado um plano de ação de capacitação, visto que se trata de uma ação continuada (AÇÃO NÃO EXECUTADA).
20	3.2 - Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade	Ações de diálogo com os segurados e a sociedade	Não foi apresentado nenhum documento referente à <i>materiais informativos, reuniões e prestação de informações para os beneficiários e o público em geral</i> . Ex. Preparação de cartilhas dirigidas aos segurados; seminários de preparação para aposentadoria (AÇÃO NÃO EXECUTADA).

Fonte: Relatório de Execução do Plano de Ação (ID 1337662) e análise técnica.

Importante destacar que foi informado pela gestão que, das 20 ações, 14 já estão finalizadas, ou seja, 70% foram executadas, tendo apenas 1 (uma) em atraso e 5 em prazo de execução, porém, tendo por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

base os documentos e informações apresentadas, após os procedimentos executados (exame documental), não foi possível confirmar a implementação da maioria das ações contidas no plano. Conforme demonstrado na análise empreendida no quadro anterior, entendemos que apenas 6 ações foram realizadas, ou seja, apenas 30% do Plano de Ação foi executado satisfatoriamente.

Todavia, verificamos que a determinação é no sentido de que a Controladoria Geral informe o estágio atual de execução das medidas indicadas em seu planejamento e o percentual de seu cumprimento, com isso, não podemos afirmar que houve descumprimento da decisão, havendo apenas divergência de entendimento técnico ou falhas na apresentação documental probante do que de fato já foi executado e que está em andamento.

Neste contexto, também podemos considerar que algumas ações do plano **estão em andamento**, podendo assim ser comprovado por meio de documentos probatórios hábeis, quando da apresentação do próximo relatório de execução, nos termos do que prescreve o §2º do art. 24 da Resolução n. 228/2016.

2.6. Determinação do item XI do Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo n. 02355/18

Consta da determinação o seguinte:

XI – Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados na forma do art. 97, §1º do Regimento Interno, para que os responsabilizados notificados por meio dos itens VI a X deste acórdão, comprovem perante esta Corte de Contas as medidas ali impostas, sob pena de sanção prevista no disposto no art. 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 103, inciso IV, do RI TCERO;

2.6.1. Análise dos esclarecimentos da Administração referente ao item XI do Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo n. 02355/18

Conforme análise empreendida nos itens 2.1 a 2.5 deste relatório, verificamos que **as determinações contidas nos itens VI a X deste acórdão foram justificadas/cumpridas.**

2.7. Determinação do item XII e recomendações do item XIII do Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo n. 02355/18

Consta das determinações e recomendações o seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

XII – Determinar a notificação, do Senhor Anildo Alberton (CPF: ***.113.289-**), Prefeito do Município de Vale do Anari/RO e da Senhora Sônia Pereira dos Santos (CPF: ***.714.582-**), Superintendente do IPMVA, ou quem vier a lhes substituir, para que envidem esforços na instituição de rotinas com vistas a aperfeiçoar os processos de melhoria da Gestão do IPMVA, pautadas nas boas práticas de gestão de RPPS adotadas pelo programa de certificação institucional PRÓ-GESTÃO RPPS (Portaria MPS nº 185/2015);

XIII – Recomendar ao Senhor Anildo Alberton (CPF: ***.113.289-**), Prefeito do Município de Vale do Anari/RO e à Senhora, Sônia Pereira dos Santos (CPF: ***.714.582-**), Superintendente do IPMVA, ou quem vier a lhes substituir para que nos exercícios vindouros promovam:

a) medidas visando à observância dos preceitos dispostos na Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, no que couber;

b) estudos técnicos, a fim de verificar qual o percentual da taxa de Administração para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, conforme os parâmetros definidos na Portaria n. 402/2008 (redação dada pela Portaria SEPRT nº 19.451, de 18.8.2020), adequando a legislação municipal, bem como sobre a necessidade de permanência (ou não) do recolhimento de 1% sobre a folha bruta do exercício anterior, ao IPMVA, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 63 da Lei Municipal n. 873/2018, informando a Corte de Contas os resultados encontrados;

c) junto ao Comitê de Investimentos, rigoroso acompanhamento trimestral da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS, assegurando-se desempenho positivo das operações, em atendimento aos preceitos estabelecidos nos incisos II, III, IV, V e VI do Art. 3º da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011.

2.7.1. Esclarecimentos da Administração referente ao item XII e XII do Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo n. 02355/18

A Administração (p. 2/3 do Doc. 00270/23 – ID 1341340) justifica que não mede esforços para o aperfeiçoamento das rotinas e da gestão da Autarquia, executando arduamente as ações pautadas em boas práticas de gestão de RPPS, promovendo as medidas visando a observância dos preceitos dispostos na Emenda Constitucional n 103/2019, de acordo com o Decreto n. 3169/2020 e Lei Complementar 1075/22.

Informa ainda junto ao Comitê de Investimentos vem promovendo rigoroso acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas com recursos do RPPS,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

através de reuniões trimestrais, assegurando-se desempenho positivo das operações, em atendimento aos preceitos estabelecidos nos Incisos II a VI do art. 3º da Portaria nº 519/2011.

2.7.2. Análise do cumprimento da determinação do item XII e das recomendações do item XIII do Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo n. 02355/18

Verificamos que a Administração vem adotando medidas para o aperfeiçoamento da gestão do RPPS, porém, algumas das ações do Plano de Ação não foram concluídas pois ainda estão dentro do prazo de execução.

Em análise aos documentos enviados, verificamos que a Administração: (i) promoveu a reforma do RPPS por intermédio da Lei Complementar 1075/22 (ID 1341845); (ii) estabeleceu medidas para atender as disposições contidas na Emenda Constitucional n 103/2019, de acordo com o Decreto n. 3169/2020, págs. 291/312 do Doc. 00270/23 (ID 1341345); (iii) adotou medidas para estabelecer o Comitê Deliberativo, Conselho Fiscal e de Investimentos, composto por servidores de carreira; (iv) vem discutindo, elaborando e publicando informações relativas à Política de Investimentos, Relatórios Mensais de Investimentos e demais informações sobre a gestão dos recursos do RPPS, conforme Atas de Reunião do Comitê de Investimentos, págs. 314/327 do Doc. 00270/23 (ID 341346)

Além disso, vem elaborando estudos técnicos, a fim de verificar o percentual da taxa de Administração, págs. 20/ do Doc. 00314/23 (ID 1341843) e sobre os aportes ao RPPS, os quais vem repassando os valores devidos de exercícios anteriores e tem se esforçado para quitar os parcelamentos previdenciários.

Portanto, com base na análise das informações e documentos enviados, entendemos que a Administração está envidando esforços para o cumprimento da determinação contida no item XII do Acórdão APL-TC 00099/22, em especial, pelas ações que estão sendo realizadas por meio do Plano de Ação homologado por meio do item II do citado acórdão. Sendo assim, consideramos que a situação da determinação contida no item **XII do Acórdão APL-TC 00099/22 está em andamento.**

No que concerne às recomendações contidas nas **alíneas “a”, “b” e “c” do item XIII do Acórdão APL-TC 00099/22**, considerando as informações trazidas e entendendo que se trata de deliberação de natureza colaborativa, cabendo ao gestor decidir sobre sua conveniência e oportunidade em adotá-las para o aprimoramento da gestão, desta maneira, opinamos por **considerar o item atendido.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

3. CONCLUSÃO

Finalizada a análise técnica referente aos Documentos nºs 143/23, 270/23, 314/23 e 533/23, apresentados pelo Senhor Anildo Alberton, Prefeito do município de Vale do Anari, e Senhoras Sônia Pereira dos Santos, atual Superintendente do IMPRES, Gislaíne de Souza Santos, Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Amanda Jhonys da Silva Brito, atual Controladora-Geral do Município, para fins de verificação do cumprimento das determinações e recomendações contidas nos itens VI a XIII do Acórdão APL-TC 00099/22, referente ao processo n. 02355/18 (ID 1219313 destes autos), concluímos pelo seguinte:

- 3.1 Item VI do Acórdão APL-TC 00099/22, a determinação está **em andamento**;
- 3.2 Alíneas “a” e “b” do Item VII do Acórdão APL-TC 00099/22, as determinações foram **atendidas**;
- 3.3 Item VIII do Acórdão APL-TC 00099/22, a determinação foi **atendida**;
- 3.4 Item IX do Acórdão APL-TC 00099/22, a determinação da alínea “a” foi **esclarecida, motivando a perda do objeto da determinação**, alínea “b” e “c” foram consideradas **atendidas**;
- 3.5 Item X do Acórdão APL-TC 00099/22, a determinação está **em andamento, haja vista que algumas ações ainda estão sendo executadas**;
- 3.6 Item XI do Acórdão APL-TC 00099/22, as determinações foram **justificadas/atendidas**;
- 3.7 Item XII do Acórdão APL-TC 00099/22, a determinação está **em andamento**;
- 3.8 Alíneas “a”, “b” e “c” do item XIII do Acórdão APL-TC 00099/22, recomendações **atendidas**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

4. PROPOSTA ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetemos os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Valdivino Crispim de Souza, propondo:

4.1. **Considerar atendidas** as determinações e recomendações contidas nos itens VII (alíneas “a” e “b”), VIII, IX (alíneas “a”, “b” e “c”), XI e XIII (alíneas “a”, “b” e “c”) do Acórdão APL-TC 00099/22, referente ao processo n. 02355/18 (ID 1219313 destes autos);

4.2. **Considerar em andamento** as determinações e recomendações contidas nos itens VI, X e XII do Acórdão APL-TC 00099/22, referente ao processo n. 02355/18 (ID 1219313 destes autos);

4.3. Determinar ao senhor Anildo Alberton (CPF: ***.113.289-**), Prefeito do Município de Vale do Anari/RO, ou quem vier lhe substituir, para que, no prazo de 180 dias contados da data de cientificação, **comprove o integral pagamento** dos Termos Acordos de Parcelamentos Previdenciários n. **00919/2015** (repactuado por meio do Acordo n. 00697/2019), **00916/2015** (repactuado por meio do Acordo n. 00241/2020) e **866/2021** (sem indicação do número do novo acordo), em cumprimento ao contido no item VI do Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo 02355/18 e ao capitulado no art. 40, caput CF/88 (caráter contributivo) e inciso II, art. 7º da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, sob pena de suportar a multa prevista no inciso IV do art. 55 da Lei Complementar n. 154/96 em caso de descumprimento injustificado;

4.4. Determinar à senhora Sônia Pereira dos Santos (CPF: ***.714.582-**) atual Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari e à senhora Amanda Jhonys da Silva Brito (CPF: ***.631.592-**), Controladora Interna do Município, ou a quem vier substituí-las, para que, no prazo de 180 dias contados da data de cientificação, apresentem **relatório de execução do plano de ação** homologado por meio do item II do Acórdão APL-TC 00099/22 referente ao processo 02355/18, com a exposição do estágio atual de execução das medidas indicadas em seu planejamento, o percentual de seu cumprimento e as evidências comprobatórias, em cumprimento aos itens X e XII do acórdão acima mencionado e ao prescrito no §º do art. 24, da Resolução n. 228/2016-TCERO, sob pena de suportar as sanções previstas no inciso IV do art. 55, da Lei Complementar Estadual n. 154/96;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

4.5. Ao término do prazo estipulado nos itens 4.3 e 4.4, apresentados, ou não, documentos comprobatórios do cumprimento, **o retorno dos autos** a esta Secretaria Geral de Controle Externo para manifestação técnica.

Porto Velho 21 de julho de 2023.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)

Marcos Alves Gomes

Auditor de Controle Externo – Mat. 440

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)

Luana Pereira dos Santos Oliveira

Técnica de Controle Externo – Mat. 442

Em, 21 de Julho de 2023



MARCOS ALVES GOMES
Mat. 440
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 21 de Julho de 2023



LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 2